

Licença de Operação

Nº 2020.23041037353.EXP.LON

VALIDADE: 23/04/2022

O **Instituto do Meio Ambiente do Estado do Alagoas - IMA/AL** expede a presente Licença de Operação Nº 2020.23041037353.EXP.LON, que renova a LO Nº 2018.0503767248.EXP.LOR, com base na Resolução Normativa Nº 10/2018, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPAM e na Lei 6.787/06, Art. 6, e suas alterações, por meio da qual autoriza **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ Nº 34.040.345/0003-52, localizada na Rua Sá e Albuquerque, Nº S/N, Jaraguá, Maceió/AL, referente a operação/funcionamento da atividade citada na lei como Portos, no endereço supracitado.

Esta **Licença de Operação** é válida até **23 de Abril de 2022**, e está condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam na(s) seguinte(s) páginas desta licença e nos demais anexos do Processo IMA Nº 2019.1411030110.RLO.IMA (Parecer Técnico IMA/GELIC 434/2020).

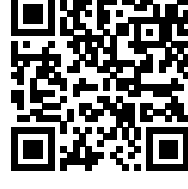
Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações, bem como, não exige o interessado de obter outras autorizações/licenças exigidas em leis e atos normativos, expedidas por outros órgãos.

Maceió (AL), 23 de Abril de 2020



Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente



Requer Validação

Licença de Operação Nº 2020.23041037353.EXP.LON com as seguintes condicionantes:

1. Recomenda-se que a renovação da Licença de Operação seja solicitada 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.787/2006; - 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença.
2. Apresentar, ao IMA/AL, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA devidamente preenchido e de acordo com a Lei Estadual 6.787/06; - O primeiro RADA deverá ser entregue 1 (um) ano após a data de emissão da licença; - O segundo RADA no pedido de renovação da licença.
3. Dispor de local para armazenamento temporário de resíduos sólidos e rejeitos, segregados em baias conforme a sua classificação (resíduos recicláveis, não recicláveis, orgânicos, etc.), construindo-o de acordo com as normas vigentes, principalmente no que diz respeito ao armazenamento do óleo lubrificante usado e dos resíduos sólidos contaminados por hidrocarbonetos em coletores de resíduos identificados com o tipo de classificação descrito pela norma ABNT 10.004/04; devendo ser acondicionadas em área adequada dotada de bacia de contenção, para evitar contaminação do meio ambiente até a coleta e destinação final, atendendo as normas vigentes;
4. Apresentar ao IMA, junto ao RADA, relatório contendo o conjunto de informações relativas a geração, características, armazenamento, transporte, tratamento, reutilização, reciclagem, recuperação e disposição final dos resíduos sólidos gerados, acompanhado dos respectivos Certificados de Destinação Final – CDF (indicando os respectivos manifestos de coleta) em local ambientalmente adequado, ou seja, licenciado pelo órgão ambiental competente; - O primeiro RADA deverá ser entregue 1 (um) ano após a data de emissão da licença; - O segundo RADA no pedido de renovação da licença.
5. Apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS contemplando todas as empresas instaladas na área do porto organizado; - No pedido da Renovação da Licença de Operação;
6. Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. - No pedido da Renovação da Licença de Operação;
7. Apresentar ao IMA, estudo de Análise Preliminar de Riscos e Plano de Emergência para Acidentes referentes a acidentes ampliados acompanhados de ART do(s) técnico(s) responsável(is); - No ato de Renovação da Licença de Operação;
8. Apresentar, em até 180 (noventa) dias, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto - PDZ. - 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Licença de Operação.
9. Apresentar ao IMA/AL, relatório fotográfico com evidência de instalação da câmera de monitoramento remoto na área do Porto para monitoramento da Piscina do Amor, da instalação das barreiras físicas e da doação de bóias e cabos para sinalização da área de exclusão



Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente

- na Piscina do Amor, localizada na enseada da Pajuçara. - 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Licença de Operação.
10. Realizar o monitoramento em todos os poços de monitoramento para análise dos parâmetros BTEX e PAH e apresentar ao IMA, junto ao RADA, o relatório com os resultados do monitoramento. - O primeiro RADA deverá ser entregue 1 (um) ano após a data de emissão da licença; - O segundo RADA no pedido de renovação da licença.
 11. Esta licença não exime o interessado na obtenção de outras autorizações e licenças previstas na legislação vigente, emitidas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais em caso de ocorrência de danos, degradação e/ou poluição ambiental.
 12. Mediante decisão motivada o IMA-AL, poderá alterar as condicionantes, recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão, falsa descrição, ou subdimensionamento de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente licença; c) Superveniência de graves riscos ambientais.
 13. Qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada ao IMA/AL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual julgará a necessidade ou não de nova análise ambiental;
 14. Quaisquer acidentes que venham a trazer danos ao meio ambiente serão de inteira responsabilidade da empresa, devendo as ocorrências serem comunicadas de imediato ao IMA/AL;



Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente